

SUA ATITUDE FAZ O TRÂNSITO MAIS SEGURO

Para a condução de veículos automotores, ciclomotores e elétricos em via pública, deve o condutor ser habilitado na categoria referente ao conduzido, bem como o veículo ser registrado e licenciado anualmente.

O uso do cinto de segurança é obrigatório, sendo de responsabilidade do condutor a exigência do uso por todos os ocupantes.

UM TRÂNSITO MAIS SEGURO É FEITO POR MOTORISTAS CONSCIENTES

Ao passar por unidades escolares, o motorista deve reduzir a velocidade. O limite é de 30 km/h.

- ➔ Os responsáveis devem redobrar a atenção na hora de deixar e buscar os estudantes na escola, atravessando na faixa de pedestres e segurando a criança pelo pulso – pela mão, ela pode se soltar facilmente.
- ➔ É proibido parar em fila dupla para embarque e desembarque. Se necessário, estacionar o veículo em local permitido para acompanhar o filho a pé até a entrada da escola.
- ➔ No interior do veículo, usar o dispositivo de retenção adequado à faixa etária da criança.
- ➔ Sempre respeitar a sinalização de trânsito de forma a garantir mais segurança a todos.

OUVIDORIA

ouvidoria.gmro@riodasostras.rj.gov.br

Secretaria Municipal
de Segurança Pública



SEGURANÇA DA CRIANÇA NO TRÂNSITO

SUA ATITUDE FAZ O TRÂNSITO MAIS SEGURO



CONDUÇÃO SEGURA DE CRIANÇAS EM VEÍCULOS

AUTOMÓVEIS

Para o transporte de crianças em veículos, devem ser observadas a idade e altura exigidas para a condução no banco da frente, equipamentos adequados para menores de 7 (sete) anos.

O QUE DIZ A LEI:

- ➔ Bebê conforto: indicado para crianças de até um ano de idade e até 13 kg;
- ➔ Cadeirinha: utilizada para crianças de 1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg;
- ➔ Assento de elevação: indicado para crianças de 4 a 7 anos e meio de idade que não tenham atingido 1,45 m de altura, com peso entre 15 e 36 kg;
- ➔ Banco traseiro com cinto de segurança: crianças com mais de sete anos e meio de idade até 10 anos que ainda não tenham atingido 1,45 m de altura.

MOTOCICLETAS

É obrigatório o uso do capacete para condutor e passageiro, quando o transporte for feito em motocicletas, motonetas e ciclomotores. Para o transporte de criança em motocicleta, motoneta e ciclomotor

O QUE DIZ A LEI:

- ➔ Proibido transportar criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.

TRANSPORTE ESCOLAR

- ➔ Todas as crianças devem ser transportadas sentadas e com cinto de segurança afivelado.
- ➔ Certifique-se de que as janelas não abrem mais do que 10cm.
- ➔ Verifique se o condutor é habilitado para esse tipo de transporte e tem mais de 21 anos.
- ➔ Observe como o condutor ou equipe responsável recepciona as crianças na porta da escola e em casa.
- ➔ Exija que o embarque e desembarque das crianças sejam feitos com um monitor que as acompanha dentro da van/ônibus e sempre pelo lado da calçada.
- ➔ Tenha certeza de que as crianças são deixadas em frente à escola, sem necessidade de atravessar ruas.

Para que a atividade seja realizada de forma segura, o profissional que desejar oferecer esse tipo de serviço precisa estar regulamentado pela Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN, que deve ser aprovado em curso de formação, e seguir uma série de critérios, conforme previsto na Resolução 168 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações.

RESPEITO À FAIXA DE PEDESTRE, ENQUANTO CONDUTOR E/OU PEDESTRE

O QUE DIZ A LEI:

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o pedestre tem sempre prioridade sobre os demais usuários da via. Além disso, o art. 214 define como infração de trânsito gravíssima, sujeita à penalidade de multa, deixar de dar preferência ao pedestre que estiver atravessando a pista na faixa a ele destinada.

Para cruzar a pista de rolamento, o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

- a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;
- b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

- a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;
- b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.